


REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

INJUNÇÃO Nº 153191/24.8YIPRT DATA DE ENTREGA 23-12-2024  I N J 2 4 3 8 0 5 7 5 0 2	TAXA DE JUSTIÇA PAGA POR Multibanco	Este documento tem força executiva Ref. 200305760932 Porto, 10-07-2025 O Secretário de Justiça
Obrigação emergente de transação comercial? Sim (DL n.º 62/2013, de 10 de maio) Contrato com consumidor? Não		

Secretário de Justiça de Balcão Nacional de Injunções

REQUERENTE: Correia & Correia, Lda. Endereço de correio electrónico: Domicílio: Zona Industrial da Sertã, Lote 45 - Sertã 6100-711 SERTÃ Telefone: Fax: NIF: 502069732
MANDATÁRIO: Susana Santos Valente Endereço de correio electrónico: susana.valente@pra.pt Cédula: 15478L Domicílio: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq 1250-193 Lisboa Telefone: Fax: NIF: 166254819
REQUERIDO: Cèukh Construções, Lda Endereço de correio electrónico: Domicílio Convencionado? Não Domicílio: Rua Bartolomeu Dias, Nº 15, Edifício Edipad A11 - Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela 2695-671 SÃO JOÃO DA TALHA Telefone: Fax: NIF: 514854316
Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido? Sim Tribunal competente para distribuição: Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte - Unidade Central de Loures Notificação a efectuar por: Secretaria

O(s) requerentes(s) solicita(m) que seja(m) notificado(s) o(s) requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de € 3 530,97 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: € 2 861,30 Juros de mora: € 578,67 à taxa de: 0,00%, desde
até à presente data; Outras quantias: € 40,00 Taxa de Justiça paga: € 51,00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços Contrato nº:
Data do contrato: 02-12-2022 Período a que se refere: 02-12-2022 a 03-04-2023

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

1. A Requerente, Correia & Correia, Lda., é uma sociedade comercial que se dedica, no âmbito da sua atividade comercial, a) a reciclagem de desperdícios não metálicos; b) a reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) o comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) o aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) a recolha e tratamento de outros resíduos; f) o transporte de mercadorias por conta de outrem; g) a fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos.
2. No âmbito da sua atividade, a Requerente prestou vários serviços à Requerida, tendo emitido, como contrapartida, as seguintes faturas, no montante total de EUR 2.861,30 (dois mil, oitocentos e sessenta e um euros e trinta cêntimos):
 - Fatura n.º 002/245903, emitida e vencida em 02/12/2022, no valor de EUR 742,53 (setecentos e quarenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos);
 - Fatura n.º 002/246533, emitida e vencida em 14/12/2022, no valor de EUR 148,22 (cento e quarenta e oito euros e vinte e dois cêntimos);
 - Fatura n.º 002/249589, emitida e vencida em 15/02/2023, no valor de EUR 637,70 (seiscentos e trinta e sete euros e setenta cêntimos);
 - Fatura n.º 002/250466, emitida e vencida em 03/03/2023, no valor de EUR 804,86 (oitocentos e quatro euros e oitenta e seis cêntimos);
 - Fatura n.º 002/252017, emitida e vencida em 03/04/2023, no valor de EUR 527,99 (quinhentos e vinte e sete euros e noventa e nove cêntimos).
3. Sucede que a Requerida não procedeu ao pagamento das mesmas, nem na data de vencimento nem posteriormente.
4. Nem apresentou qualquer reclamação ou devolução, quer dos serviços prestados, quer das próprias faturas emitidas.
5. Assim, a Requerida encontra-se em mora, à luz do artigo 805.º, n.º 2, alínea a) do Código Civil.

6. Nos termos do artigo 806.º, n.º 1 e 2 do Código Civil, no que respeita às obrigações pecuniárias, a indemnização corresponde aos juros, vencidos e vincendos, a contar do dia da constituição em mora, calculados sobre o montante de capital em dívida até ao seu integral pagamento.

7. O montante dos juros de mora vencidos até à presente data, i.e., dia 17.12.2024, calculados à taxa legal comercial em vigor, desde o dia seguinte à data de vencimento da fatura, ascende a EUR 578,67 (quinhentos e setenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos):

- Fatura n.º 002/245903 no valor de 742,53 € + juros entre 03/12/2022 e 17/12/2024 (4,13 € (29 dias a 7,00%) + 34,98 € (181 dias a 9,50%) + 41,17 € (184 dias a 11,00%) + 42,58 € (182 dias a 11,50%) + 38,91 € (170 dias a 11,25%));

- Fatura n.º 002/246533 no valor de 148,22 € + juros entre 15/12/2022 e 17/12/2024 (0,48 € (17 dias a 7,00%) + 6,98 € (181 dias a 9,50%) + 8,22 € (184 dias a 11,00%) + 8,50 € (182 dias a 11,50%) + 7,77 € (170 dias a 11,25%));

- Fatura n.º 002/249589 no valor de 637,70 € + juros entre 16/02/2023 e 17/12/2024 (22,41 € (135 dias a 9,50%) + 35,36 € (184 dias a 11,00%) + 36,57 € (182 dias a 11,50%) + 33,41 € (170 dias a 11,25%));

- Fatura n.º 002/250466 no valor de 804,86 € + juros entre 04/03/2023 e 17/12/2024 (24,93 € (119 dias a 9,50%) + 44,63 € (184 dias a 11,00%) + 46,15 € (182 dias a 11,50%) + 42,17 € (170 dias a 11,25%));

- Fatura n.º 002/252017 no valor de 527,99 € + juros entre 04/04/2023 e 17/12/2024 (12,09 € (88 dias a 9,50%) + 29,28 € (184 dias a 11,00%) + 30,28 € (182 dias a 11,50%) + 27,67 € (170 dias a 11,25%)).

8. A este montante acrescem ainda os juros de mora vincendos, até efetivo e integral pagamento, assim como a taxa de justiça devida pela instauração do presente requerimento de injunção e demais custas com o presente processo.

9. A Requerida é igualmente responsável pelo pagamento de EUR 40,00 (quarenta euros), nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

10. Mais se diga que o requerimento de injunção é a forma de processo correta, válida e legítima para promover a cobrança deste crédito, segundo o disposto nos artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

11. Este é o meio processual adequado e encontra-se a respetiva causa de pedir devidamente apresentada e fundamentada.

12. A Requerente é credora da quantia global de EUR 3.530,97 (três mil, quinhentos e trinta euros e noventa e sete cêntimos), sendo EUR 2.861,30 (dois mil, oitocentos e sessenta e um euros e trinta cêntimos) de capital em dívida, EUR 51,00 (cinquenta e um euros) a título de taxa de justiça, EUR 40,00 (quarenta euros) de indemnização e EUR 578,67 (quinhentos e setenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos) correspondentes a juros de mora vencidos, a que acrescem, ainda, os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento.